SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 19 de Abril de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XIV | Nº 3456a - Edição Extraordinária

Expediente 2022
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2022

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

1º Secretário: GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Tesoureiro: JOÃO LEVI DE OLIVEIRA

1º Tesoureiro: JOÃO PAVAN

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: CÍCERO APARECIDO GODÓI

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

Suplente: HILDON DE LIMA CHAVES

Suplente: ANTÔNIO ZOTESSO

Suplente: DANIEL MARCELINO DA SILVA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI Nº 1.455 DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Autoria: Vereador Claudiomar Lemos De Souza - Haiá

"Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Município de Candeias do Jamari, incluído na região da Amazônia Legal conforme Decreto 80.511, de 07 de Outubro de 1977 regulamentadas pela Lei Municipal 011/1993 para os fins que se especifica, e dá outras providências".

Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e resta sancionada a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo no dever de cadastrar junto ao poder público municipal a Quadra 15, situada no setor 23, medindo 9.477,63 metros quadrados, localizado no Distrito de Triunfo, para a entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ 05.902.606/0001-36.

Parágrafo Único – Para efeito de comprovação do domínio da propriedade ora mencionada que deve observar as mesmas condições que o município utiliza para cadastramento e reconhecimento, segundo a lei municipal 011/1993, em acordo com o artigo 2º, §1, §2, §3 do Decreto Federal 80.511, de 07 de Outubro de 1977. Qualquer intervenção do município nesta área para melhorias, que não seja com edificações, ou com obras não terminadas, não impedirá que o município transfira o direito de posse ou escritura pública para entidade referida acima.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ
Prefeito

Publicado por:
Rosalia dos Santos Costa
Código Identificador:CE315353

